

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça: Getúlio Vargas s/nº - Centro - CEP: 35610-000 - Fones: (37) 3551-2371 / 3551-3166
camaradores@indanet.com.br

RESOLUÇÃO Nº 05/2005

“A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá/MG.
por seus representantes legais promulga a
presente RESOLUÇÃO”.

“Cria no âmbito do Município de Dorés do
Indaiá/mG, a Câmara Municipal Mirim”.

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, a Câmara Municipal Mirim, que será composta por jovens com até 15 (quinze) anos de idade, que estejam cursando da 6ª a 8ª série do curso de primeiro grau.

Art. 2º - A Câmara Municipal Mirim será composta por Vereadores mirins em número idêntico ao dos Vereadores do Município de Dorés do Indaiá.

Art. 3º - Poderão candidatar-se ao cargo de vereador mirim os alunos das escolas públicas e privadas do Município de Dorés do Indaiá, que tenham entre 12 (doze) e 15 (quinze) anos de idade e estejam cursando qualquer das séries da 6ª à 8ª série do curso de primeiro grau.

Art. 4º - Cada escola terá direito às vagas de vereador mirim proporcional ao número de seus alunos nas condições previstas no art. 3º desta lei, em relação ao total de alunos na mesma condição do Município, ficando previamente reservado o direito a, no mínimo, uma vaga para cada escola.

Parágrafo Único – Compete à Secretaria Municipal de Educação de Dorés do Indaiá informar à Câmara Municipal de Dorés do Indaiá o número dos alunos de cada escola que se enquadram nas previsões do art. 3º desta Lei, para fins de cálculo da proporcionalidade que caberá a cada escola.

Art. 5º - A seleção dos vereadores mirins será feita em duas etapas em cada escola, sendo a primeira através de candidatura e livre eleição entre os alunos do educandário, que serão todos eleitores, independente da idade, e a segunda etapa através do processo seletivo de redação.

§ 1º - Cada escola deverá aplicar aos 10 (dez) alunos mais votados uma prova de redação com tema atual e de interesse do Município de Dorés do Indaiá, sendo selecionados

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça: Getúlio Vargas s/nº - Centro - CEP: 35610-000 - Fones: (37) 3551-2371 / 3551-3166
camaradores@indanet.com.br

e conseqüentemente eleitos, os alunos que tiverem a melhor redação em número correspondente à proporcionalidade atribuída à escola.

§ 2º - A escolha do tema e o exame da redação deverão ser feitos em comissão, por todos os professores de língua portuguesa e literatura de cada escola.

§ 3º - Não poderá participar do processo seletivo para o cargo de Vereador mirim o aluno que tiver qualquer tipo de indisciplina registrada em seus assentamentos escolares.

Art. 6º - O processo seletivo de vereador mirim será feito na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano e a posse dos selecionados dar-se-á no dia 1º de fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo Único – No interstício ocorrido entre o término do processo seletivo e a posse dos vereadores mirins os mesmos poderão participar de curso preparatório a ser promovido pela Câmara Municipal.

Art. 7º - O mandato de Vereador mirim será de 01 (um) ano sem remuneração, sendo considerado de relevante valor educativo, ficando vedada a reeleição.

Art. 8º - A Mesa Diretora da Câmara Mirim será composta por um presidente, um Vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário que serão eleitos por votos de todos os vereadores mirins na segunda quinzena dos meses de Janeiro e Julho de cada ano.

Parágrafo Único – A posse da Mesa Diretora dar-se-á no dia 1º de fevereiro de cada ano.

Art. 9º - Compete à Câmara Mirim encaminhar ao Poder Legislativo e/ou ao Poder Executivo de Dorés do Indaia propostas de melhorias da educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, turismo e meio ambiente do Município de Dorés do Indaia, indicando as soluções para cada caso.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos escolares poderão acompanhar os trabalhos de seus alunos vereadores mirins através de professor previamente indicado à Câmara Municipal.

Art. 10 – As reuniões da Câmara Mirim serão uma vez por mês, em dia e horário a serem determinados no regimento interno da Câmara Mirim, no salão plenário da Câmara Municipal de Dorés do Indaia.

RR



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

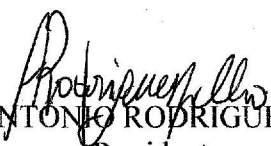
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça: Getúlio Vargas s/nº - Centro - CEP: 35610-000 - Fones: (37) 3551-2371 / 3551-3166
camaradores@indanet.com.br

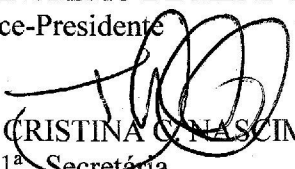
Art. 11 – Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, ouvir sugestões de todos os edis e elaborar o Regimento Interno da Câmara Municipal Mirim bem como tomar as providências visando estabelecer o pleno funcionamento de duas atividades.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG, 08 DE NOVEMBRO DE 2005.


ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Presidente


DARCI ANSELMO DE MENDONÇA
Vice-Presidente


THESSÁLIA CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA
1ª Secretária

